

ADENDO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

A CONVENÇÃO COLETIVA REGISTRADA CONFORME:

Protocolizado no da Economia sob nº 14022121450202213, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número MS000051/2022.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS COMERCIO ARMAZENADOR, TURISMO E HOSPITALIDADE, INORGANIZADOS EM SINDICATO DE PRIMEIRO GRAU** , com abrangência territorial em **MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DIFERENCIADO DA CATEGORIA A CLAUSULA TERCEIRA SERÁ ACRESCIDA DA SEGUINTE REDAÇÃO

3.2 DATA BASE 01.11.2022

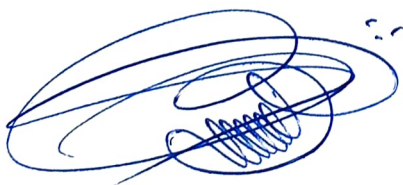
A partir de 1º/11/2021, o (**SALÁRIO NORMATIVO**) piso salarial dos empregados no setor de prestação de serviços no Estado de Mato Grosso do Sul, nos municípios citados na clausula 2ª, abrangidos pela presente convenção, será da seguinte forma e valor:

EXCETO CAMPO GRANDE

Empregados em geral, caixas e assemelhados	R\$ 1.500,00
Empregados comissionados	R\$.1.616,00
Office Boy, Copeira(o), zelador(a), Faxineira(a) e Auxiliar de limpeza	R\$.1.436,00

CAMPO GRANDE

Empregados em geral. Caixas e assemelhados	R\$ 1.610,00
Empregados comissionados	R\$.1.78500



Office Boy, Copeira(o), zelador(a), Faxineira(a) e Auxiliar de Limpeza R\$.1.445,00

Parágrafo Primeiro - Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão 10%(dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial) a título de quebra de caixa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL A CLÁUSULA QUARTA PASSA A SER ACRESCIDA DA SEGUINTE REDAÇÃO

5.2 REAJUSTE DATA BASE 01.11.2022

Os salários dos empregados de empresas de serviços e turismo do Estado do MS, conforme clausula segunda, que recebem salário acima do piso da categoria, representados por esta Federação, terão reposição salarial em **01º de novembro de 2022** data base da categoria em 9% (NOVE POR CENTO), índice este aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2022.

Parágrafo Primeiro: após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorreram.

Parágrafo Segundo: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos após 17.11.2020, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÕES SINDICAIS A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO A PARTIR DE 01.11.2022, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

A contribuição assistencial/negocial de todos os integrantes da categoria, associados, abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art. 462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada pelos empregadores, a favor da FETRACOM/MS, no percentual de 3,5%(três e meio por cento) por competência, sendo o descontos da competência novembro, com repasse em 10.12, segundo desconto competência março, com repasse até 10.04, terceira competência julho, com repasse em 10.08, percentuais estes que serão sobre o salário base do trabalhador, limitado à R\$.120,00 (cento e vinte reais), por empregado consoante assembleia geral da categoria em 17/11/2021 e 07/10/2022, e, exceto daqueles que apresentarem oposição, em 3(três) vias, ao desconto protocolado na Federação, dentro do prazo específico em edital publicado pela entidade, com prazo de 5 (cinco) dias, nos termos 462 da CLT, o desconto sobre o salário do trabalhador é permitido quando previamente estabelecido em instrumento coletivo (acordo ou convenção coletiva de trabalho) . O Comitê da Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho (OIT) admite a dedução de quotas sindicais dos não associados que se beneficiam da contratação coletiva (Liberdade Sindical: Recopilação de Decisões do comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT – Organização Internacional do Trabalho. Brasília : OIT, 1ª ED. 197 §§ 325-326-327)4.

§ 1º O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto em guias fornecidas pela Entidade Laboral sem ônus para o empregador;

§ 2º O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2%(dois por cento) e juros de 5% (cinco por cento) ao mês, que serão aplicados sobre os valores a recolher atualizados, encargos estes de responsabilidade das empresas;

Parágrafo 1º. O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial que trata a presente cláusula, deverá ser efetuada pelas empresas até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto, no Sicred agência 0911 C/C nº 90193-8 ou pelo PIX, chave pix: 01.103.498/0001-80 de Campo Grande/ MS, em guias fornecidas pelo Federação laboral no email fetracom.cgms@gmail.com, sem ônus para o empregador.

CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL

As empresas deverão encaminhar ao Federação Laboral dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo Único. As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida e o valor recolhido, não sendo permitida simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, A PARTIR DE 01.11.2022, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 08.10.2021. em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul , por duas vezes no ano até as datas de 31.03.2022, 31.08.2022, 31.03.2023 E 31.08.2023, através de depósito em conta identificado, Caixa Econômica Federal - (104) agência 0017-3, conta 0310-4, ou através de depósito em conta identificado, Cooperativa de Crédito de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande - SICREDI, ou PIX informando O CNPJ 15.461.676.0001-50, CONFIRME SE APARECE A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE CAMPO GRANDE - SICREDI CAMPO GRANDE(BCO: 748 - AG. 0913 - CC 12065, conforme tabela abaixo.

Conforme tabela abaixo.

MEI	75,00
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM ATÉ DOIS EMPREGADOS	190,00
EMPRESAS COM ATÉ TRES EMPREGADOS	250,00



EMPRESAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS	420,00
EMPRESAS COM ATÉ OITO EMPREGADOS	670,00
EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS	730,00
EMPRESAS COM ATÉ QUIZE EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM ATÉ VINTE EMPREGADOS	1.150,00
EMPRESAS COM ATÉ TRINTA EMPREGADOS	1.750,00
EMPRESAS COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS	2.000,00
ACIMA DE 50 EMPREGADOS	2.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA VALIDAÇÃO

O presente adendo ao instrumento tem vigência no período de 01.11.2021 a 31.10.2023, sendo pactuado os reajustes salariais conforme clausulas quarta e quinta, pela previsão clausula quadragésima sexta do instrumento coletivo objeto do presente adendo.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições do presente adendo à convenção coletiva de trabalho, que é considerada firme e válida para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Campo Grande (MS), 10 de janeiro de 2023.

71 
EDISON FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL